



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 047/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191-000440/1998

Parecer Técnico nº: 046/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Próxima à via de acesso ao Comando da Aeronáutica – VI COMAR, entre as duas pistas de pousos e decolagens no Sítio Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Brasília, no Lago Sul - RA XVI

Atividade Licenciada: Implantação do segundo viaduto de aeronaves no Aeroporto Internacional de Brasília

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

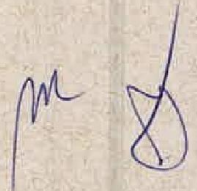
Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

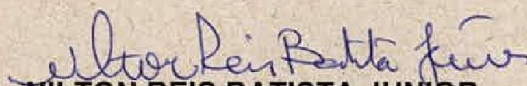
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 047/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 46/2013- GELOI/COLAM/SULFI, às fls 3649 à 3656.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a construção do segundo viaduto de aeronaves do Aeroporto Internacional de Brasília, paralelamente ao primeiro viaduto já implantado;
2. As intervenções necessárias para a implantação da pista de rolamento deverão ser restritas aos locais definidos em projeto;
3. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo e graxa. Se este ocorrer, todas as medidas necessárias para evitar a contaminação de aquíferos e cursos d'água devem ser tomadas imediatamente;
4. Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
5. A empresa responsável pela implantação do segundo viaduto arcará com o ônus no caso de eventuais danos à rede de serviços públicos instalados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto e asfalto), responsabilizando-se pela sua total recuperação. Esta recuperação deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços;
6. Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
7. Após o término da obra deverá ser efetuada limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
8. Apresentar em até 10 dias, o memorial descritivo da obra e as plantas principais em meio impresso e assinadas pelo responsável técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de forma complementar aos documentos encaminhados em meio digital;
9. A interessada deverá apresentar relatório, considerando os aspectos construtivos e ambientais, referentes ao acompanhamento dos trabalhos executados. Este relatório deverá ser apresentado quando da conclusão da obra;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 31 de MAIO de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 31 de MAIO de 2013.

Nome: Mariano Nobilio

Assinatura: M. Nobilio

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

E
M



N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]